



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2891/2025

Rio de Janeiro, 25 de julho de 2025.

Processo nº 0821439-52.2025.8.19.0002,
ajuizado **M.R.D.S.**

Trata-se de Autora, de 63 anos de idade, que à época da emissão do laudo médico (em 01 de julho de 2025) se encontrava internada no Hospital Municipal Desembargador Leal Junior, apresentando **necrose em 3º pododáctilo esquerdo**, mantendo quadro de **dor** e necessitando da realização do exame de **angiotomografia de membro inferior esquerdo para definição de conduta terapêutica (angioplastia ou amputação)** (Num. 205379614 - Pág. 1).

Foi pleiteado o exame de **angiotomografia de membro inferior esquerdo** (Num. 205379611 - Pág. 7).

Informa-se que o exame de **angiotomografia de membro inferior esquerdo** pleiteado **está indicado** à melhor elucidação diagnóstica e definição de conduta terapêutica do quadro clínico apresentado pela Requerente (Num. 205379614 - Pág. 1).

Quanto à disponibilização do **exame** pleiteado, no âmbito do SUS, insta mencionar que este Núcleo consultou a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais – OPM do Sistema Único de Saúde – SUS (SIGTAP) e **não encontrou nenhum código de procedimento para de membro inferior esquerdo**.

Todavia, destaca-se que no **Mapa de Recursos Disponíveis**, do Sistema Estadual de Regulação – SER, **consta disponível** o recurso **angiotomografia – exceto coronária (ambulatorial)**.

O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde¹.

No intuito de identificar o correto encaminhamento da Demandante, aos sistemas de regulação, este Núcleo consultou a plataforma do **Sistema Estadual de Regulação – SER** e **não** encontrou a sua inserção para acesso ao **exame** pleiteado.

Sendo assim, para acesso ao exame de **angiotomografia de membro inferior esquerdo**, **pelo SUS e através da via administrativa**, seguem as informações:

- **Caso a Assistida ainda se encontre internada no Hospital Municipal Desembargador Leal Junior, informa-se que é responsabilidade da referida instituição inserí-la no SER;**

¹ BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalsms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 25 jul. 2025.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

- Caso a Assistida tenha recebido alta hospitalar e ainda necessite realizar o exame em questão, sugere-se que a Autora ou seu Representante Legal se dirija à unidade básica de saúde, mais próxima de sua residência, a sua inserção junto ao SER.

Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde² não foi encontrado Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para **necrose de pododáctilo**.

É o parecer.

Ao 5º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca de Niterói do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

Elaborado pela equipe técnica do NATJUS-RJ.

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

² MINISTÉRIO DA SAÚDE. Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas – PCDT. Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas-pcdt#i>>. Acesso em: 25 jul. 2025.